

MULTI-MANAGER PORTFOLIO 3

Aplica-se ao presente contrato a legislação portuguesa e a regulamentação em vigor, salvo acordo entre as partes e indicação expressa em contrário nas condições particulares.

A Bankinter Seguros de Vida, S.A. de Seguros y Reaseguros é supervisionada por "Dirección General de Seguros - España" na qualidade de entidade reguladora do estado origem, sem prejuízo da competência reconhecida da Autoridade de Supervisão de Seguros e de Fundos de Pensões.

O relatório anual sobre a solvência e a situação financeira do segurador será divulgado, de acordo com o legalmente estabelecido em www.mapfre.com.

LEI APLICÁVEL E RECLAMAÇÕES

1. A lei aplicável é a lei portuguesa.
2. Na eventualidade de pretender apresentar uma reclamação sobre qualquer contrato, assunto ou serviço prestado pode fazê-lo pessoalmente, por escrito (correio, fax, e-mail) ou pelo telefone para a Bankinter Seguros de Vida, S.A. de Seguros y Reaseguros, podendo igualmente recorrer aos Serviços de Provedoria do Cliente (PROVEDOR DO CLIENTE - Bankinter Seguros de Vida, S.A. de Seguros y Reaseguros, Sucursal em Portugal - Praça Marquês de Pombal, 13, 3.º andar, 1250-162 Lisboa, E-mail: provedor_bksvpt@bankinter.com).
3. Na circunstância de ser apresentada qualquer reclamação ao segurador pelo tomador, pessoa segura ou beneficiário, relativamente ao seguro contratado e não sendo satisfatória a solução, poderá fazer-se intervir a Autoridade de Supervisão de Seguros e de Fundos de Pensões, sem prejuízo do recurso ao Tribunal competente.

EMPRESA DE SEGUROS

Bankinter Seguros de Vida, S.A. de Seguros y Reaseguros, Sucursal em Portugal: Praça Marquês de Pombal, 13, 3.º andar, 1250-162 Lisboa. Sede: Avda. de Bruselas, 12 - 28108 Alcobendas, Madrid.

CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO INICIAL

O investidor e a pessoa segura, à data de aquisição inicial do contrato de seguro, não poderão ter idades inferiores a 18 nem superiores a 85 anos.

O contrato de seguro terá uma duração entre 9 e 20 anos, sem prejuízo da duração do FA.

MODALIDADES E PRAZO DO DIREITO À RESOLUÇÃO DO CONTRATO

O tomador do seguro, sendo pessoa singular, pode resolver o contrato sem necessidade de invocar justa causa, nos 30 (trinta) dias imediatos à data de receção da apólice.

A comunicação de resolução deve ser efetuada por escrito, em suporte de papel ou outro meio duradouro disponível e acessível ao segurador. O exercício do direito de livre resolução determina a cessação do contrato de seguro, extinguindo todas as obrigações dele decorrentes com efeito a partir da celebração do mesmo. O segurador tem direito ao reembolso dos custos de desinvestimento que comprovadamente tiver suportado. Neste caso, o reembolso do investimento é efetuado a valor de mercado, ou seja, tem em consideração o valor das unidades de conta à data da resolução.

Em caso de morte da pessoa segura, antes do termo do contrato, o segurador pagará o valor da unidade de conta do contrato que é determinado em função da multiplicação do número de unidades de participação do contrato, pela cotação da unidade de participação do FA à data da morte, após receção da documentação obrigatória para liquidação do contrato, não existindo garantia de capital.

Em caso de vida da pessoa segura no termo do contrato, o segurador pagará o valor da unidade de conta do contrato que é determinado em função da multiplicação do número de unidades de participação do contrato, pela cotação da unidade de participação do FA, nessa data, não existindo garantia de capital.

INVESTIMENTOS MÍNIMOS ADMITIDOS

O valor do investimento será o que resulta da multiplicação das unidades de conta pela cotação unitária do FA à data da subscrição, com um valor mínimo de 1.000 € e com uma comissão de subscrição máxima de 0,20%.

POLÍTICA DE INVESTIMENTO

O FA investe em fundos de investimento mobiliários, a título principal, em participações dos organismos de investimento coletivo, e que obedeçam às regras de investimento UCIT, podendo deter, a título acessório, meios líquidos na medida adequada para fazer face ao movimento normal de reembolso de unidades de participação. Para esse efeito, o fundo poderá investir em SICAV's do grupo Bankinter.

O FA apresenta os seguintes limites de investimento

- Até 20% em fundos de tesouraria ou de ativos de curto prazo;
- até 60% em fundos de obrigações;
- até 70% em fundos de ações.

Pode o FA, em alternativa, optar pelo investimento num único fundo de fundos que disperse o seu investimento por fundos de obrigações, de tesouraria ou ativos de curto prazo e de ações, de acordo com as percentagens indicadas.

Em situações excecionais ou de mercado adverso, poderá o FA investir até 100% em ativos de curto prazo.

A exposição cambial do FA resultante da detenção de unidades de participação não denominadas em Euros, terá como máximo 30% do valor líquido do fundo. Sempre que se entenda conveniente, pode o FA reduzir este risco até à sua inexistência através de reembolsos de unidades de participação ou operações de cobertura de risco cambial.

CONDIÇÕES DE RESGATE E ALTERAÇÕES DE FUNDO AUTÓNOMO

1. Resgate: o tomador do seguro tem o direito de resgatar total ou parcialmente o contrato, desde que se encontre pago pelo menos um prémio, sem prejuízo de existir o risco de perda de capital, de ter de esperar ou de incorrer em custos para liquidar os ativos subjacentes.

Deverá solicitá-lo através de comunicação por escrito, em suporte de papel ou outro meio duradouro disponível e acessível ao segurador. Em caso de resgate total ocorrerá a extinção do contrato.

O valor a liquidar será dado pela quantidade de unidades de conta a resgatar, multiplicada pelo seu valor à data de cotação, deduzido de impostos. Os valores liquidados serão creditados na conta de depósitos à ordem indicada pelo tomador do seguro na proposta de seguro.

Qualquer alteração da legislação, incluindo a fiscal e demais normas e/ou regulamentos aplicáveis poderão ter consequências sobre a rentabilidade deste produto.

2. Alteração do fundo autónomo: O tomador do seguro pode, durante a vigência do contrato, solicitar por escrito ao segurador a alteração do FA, para outros, desde que estes se encontrem em comercialização. O valor a alterar será dado pela quantidade de unidades de conta a alterar, multiplicada pelo seu valor à data de cotação. A efetivação desta alteração está sujeita às condições dos fundos autónomos de destino e não dará origem a um novo contrato.

3. Especificidades do fundo autónomo

Data pedido	Data de efetivação /cotação de reembolso	Data de liquidação e reembolso	Valor mínimo de resgate admitido	Valor mínimo de manutenção no caso de resgate parcial
D	2.º dia útil após solicitação do resgate	9.º dia útil após solicitação do resgate	100 €	100 €

A liquidez de cada FA estará, contudo, sempre dependente da liquidez dos ativos subjacentes. Caso o FA não ofereça liquidez e enquanto esta situação se verificar, a possibilidade de resgate e alteração de FA, serão suspensas até que o ativo subjacente ofereça liquidez.

CENÁRIOS E PROBABILIDADES (À DATA DE VENCIMENTO DO FA)

Pior resultado possível

No caso de incumprimento total dos emitentes, o cliente poderá perder a totalidade do capital investido.

Melhor resultado possível

Mediante bom cumprimento por parte dos emitentes que compõem o FA, na data de vencimento o tomador do seguro recebe o montante das unidades de participação calculado naquela data deduzido dos reembolsos parciais pagos e deduzidos de impostos e comissões de gestão.

IMPOSTO SOBRE OS RENDIMENTOS

1. O rendimento obtido está sujeito a IRS, por retenção na fonte, à taxa liberatória de 28%, salvo opção pelo englobamento. Se o montante das entregas efetuadas na primeira metade de vigência do contrato representar, pelo menos, 35% do total dos valores aplicados:

Se o reembolso ocorrer	Taxa IRS
≤ 5 anos	28%
> 5 anos e ≤ 8 anos	22,4%
> 8 anos e 1 dia	11,2%

Se o beneficiário das importâncias pagas, a título de resgate ou vencimento, for sujeito de IRC, o rendimento será sujeito à taxa liberatória de 25%, a qual é pagamento por conta do imposto devido a final.

2. Imposto de selo: as transmissões gratuitas de valores provenientes de seguros de vida não são sujeitas a imposto de selo.

A presente cláusula constitui um simples resumo do atual regime fiscal aplicável e não dispensa a consulta integral da legislação relevante. Assim, qualquer alteração adversa do regime fiscal terá impacto negativo nos objetivos propostos e descritos para este produto.

REGIMES LEGAIS DE COMUNICAÇÃO E TROCA OBRIGATÓRIA E AUTOMÁTICA DE INFORMAÇÃO FINANCEIRA

1. O presente contrato encontra-se sujeito aos regimes legais de comunicação e troca obrigatória e automática de informação financeira no âmbito de diversos mecanismos de cooperação internacional e de combate à evasão fiscal. Neste enquadramento, o segurador encontra-se obrigado a desenvolver diligências para identificar a(s) residência(s) fiscal(ais) de determinados intervenientes no contrato.

2. Para efeitos do número anterior, encontra-se sujeita às diligências ali referidas qualquer pessoa singular ou coletiva com:

- direito a aceder ao valor resultante do saldo do contrato;
- poderes para alterar os beneficiários do contrato;
- direito a receber qualquer outro pagamento nos termos do contrato.

3. A identificação dos intervenientes no contrato é efetuada pelo mediador, no momento da contratação, e ao longo da vida do contrato. Sempre que solicitado pelo segurador, os intervenientes do contrato devem efetuar de forma precisa a sua auto-certificação. Tais dados destinam-se a ser comunicados à(s) autoridade(s) fiscal(ais) competente(s) do(s) país(es) de residência fiscal do(s) titular(es) dos dados.

4. Consoante aplicável, o segurador encontra-se obrigada a reportar dados de identificação dos intervenientes no contrato, bem como dados do contrato à Autoridade Tributária e Aduaneira.

5. O tomador do seguro encontra-se obrigado a comunicar ao segurador quaisquer alterações relativas à identificação dos intervenientes no contrato, nomeadamente a aquisição do estatuto de contribuinte no estrangeiro. Neste caso, o tomador do seguro deve fornecer ao segurador todos os elementos que lhe sejam solicitados.
6. O segurador pode, em qualquer momento, solicitar a actualização dos dados dos intervenientes no contrato, caso verifique a existência de informação que os relacione com um país estrangeiro, designadamente indícios de nacionalidade, naturalidade, morada, morada de correspondência, endereço de e-mail ou número de telefone estrangeiros. Caso não sejam fornecidos os elementos solicitados no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data do pedido do segurador, será o contrato tratado como sendo sujeito a comunicação.
7. Para efeitos de liquidação das importâncias seguras, o segurador poderá solicitar, sempre nos termos da lei, outros documentos de identificação do(s) beneficiário(s) para além dos previstos no presente contrato.
8. Considerando que o presente regime legal e a respectiva interpretação não são estáticos, podendo ser alterados a qualquer momento, o segurador reserva-se o direito de solicitar documentação adicional ao tomador do seguro e/ou apresentar-lhe proposta de modificação do contrato com vista a conformar o mesmo com as alterações legais ou regulamentares, novas leis ou regulamentos ou a nova interpretação dada às mesmas.

SANÇÕES ECONÓMICAS E COMERCIAIS

1. Todas as transacções financeiras estão sujeitas ao cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis às sanções económicas e comerciais em vigor.
2. O segurador não presta qualquer serviço incluindo, mas não exclusivamente, a aceitação de pagamentos de prémios, pagamentos de sinistros e outros reembolsos, se ao fazê-lo estivermos a violar alguma lei ou regulamento aplicável às sanções económicas e comerciais em vigor.
3. O segurador reserva-se ao direito de resolver o presente contrato, se considerar que o tomador do seguro e/ou pessoa segura são consideradas pessoas sancionadas, ou caso o objecto se torne impossível de acordo com as leis e regulamentos aplicados às sanções económicas e comerciais em vigor.

Declaro que tomei conhecimento do conteúdo deste documento, de que me foi entregue cópia, datando e assinando abaixo.

<p>Data: ___ / ___ / _____ Hora: _____ h _____ m</p> <p>Tomador do seguro: _____</p> <p>Pessoa segura: _____</p>	<p>Reservado à agência</p>
---	----------------------------